



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Contrato nº 007/2019

Processo nº 3.000/2019

Dispensa de Licitação: Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA E CLAUDINEY
ALVES – TRUSTIT – CONFIANÇA E
TECNOLOGIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, Campo Grande - Cariacica/ES - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **ANGELO CÉSAR LUCAS**, brasileiro, casado, portador do CPF 051.706.257-74 e R.G. nº 1.372.558 SSP-ES e a empresa, **CLAUDINEY ALVES – TRUSTI CONFIANÇA E TECNOLOGIA**., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.263.875/0001-35, com sede à Rua Gerânio, 16 – Jardim Colorado, CEP 29.104-597, representada neste ato pelo Sr. **CLAUDINEY ALVES**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da cédula de identidade nº 3.581.678-SSP-ES e CPF-MF nº 036.273.826-25, mais adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo de certame licitatório processado nos autos do processo acima identificado. O Termo de referência é partes integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido na licitação. O presente **CONTRATO** é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Tecnologia da Informação, incluindo a instalação, manutenção, documentação, locação e prestação de serviços técnicos para toda infraestrutura de datacenter, adequada as características e necessidades de continuidade de negócios da Câmara Municipal de Cariacica, conforme especificações técnicas obrigatórias contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O **SERVIÇO** ora contratado será prestado mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de “assinatura de contrato”.

2.2 Assinado o contrato a **CONTRATADA** deverá obedecer aos prazos de início e conclusão ali definidos.

2.3 A prestação do serviço deverá ser feita nos seguintes endereços:

- Rua Alfredo Alcure, esquina om Rodovia BR 262, S/Nº, qd. 16, Campo Grande, Cariacica/ES
- Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, Campo Grande - Cariacica/ES - Estado do Espírito Santo

Rua Alfredo Alcure, esquina com Rodovia BR 262, S/Nº, qd. 16, Campo Grande,
Cariacica/ES, sala 1323



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço proposto e aceito pela Câmara Municipal de Cariacica, obedecendo rigorosamente as especificações detalhadas pelo TR.

2.5. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

2.6 Imediatamente após a assinatura do contrato, a contratada deverá dar início aos trabalhos, conforme descrito no termo de referência. O prazo máximo para execução da prestação de serviços, será de 03 (três) meses, contados da data da emissão do contrato de prestação de serviços.

2.7. O prazo da prestação do serviço admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de prestação do serviço;
- b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no TR, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;
- c) Impedimento de acesso ao local da prestação por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no TR, fixando prazo para regularização.

2.10. O recebimento definitivo será feito na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas do serviço contratado.

2.10.1. O recebimento definitivo não exime o Prestador de serviços das responsabilidades e sanções previstas neste termo contratual.

2.11. O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do serviço, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.99 Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Rua Alfredo Alcure, esquina com Rodovia BR 262, S/Nº, qd. 16, Campo Grande,
Cariacica/ES, sala 1323



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo: 50% até 15/11/2019 e 50% com até 05 (cinco) dias após a conclusão do serviço e será feito em favor por meio de depósito bancário em conta corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas para a contratação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidores designados pela CMC- ES, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

5.1.1 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Certidão conjunta – Federal – Dívida Ativa e INSS (CND);
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Fazenda Estadual;
- e) Fazenda Municipal da sede do fornecedor.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2. Não será admitida a antecipação de pagamento.

5.3. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de serviço.

5.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.5. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não entrega do objeto nas condições estabelecidas;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.7. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ROD. BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, CAMPO GRANDE, - CARIACICA/ES

Rua Alfredo Alcure, esquina com Rodovia BR 262, S/Nº, qd. 16, Campo Grande,
Cariacica/ES, sala 1323



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ Nº. 27.469.873/0001-02

I.E.: ISENTO.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8666/93.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.. Não será permitido o reajuste do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.

8.2. O objeto do contrato somente poderá ser parcialmente subcontratado mediante expressa autorização da fiscalização do Contrato.

8.2.1. Quando autorizada a subcontratação, obrigar-se-á a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

Rua Alfredo Alcure, esquina com Rodovia BR 262, S/Nº, qd. 16, Campo Grande,
Cariacica/ES, sala 1323



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.2.2. Caso seja autorizada a subcontratação pela Administração Municipal a subcontratada deverá possuir a regularidade fiscal exigida na licitação que antecedeu à presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Além daquelas já delineadas neste termo e no de termo de referência, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

9.1.1. AO CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

9.1.2. À CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Cuidar de que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;
- d) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- e) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a prestação de serviços;
- f) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários na prestação dos serviços;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, durante a prestação dos serviços.
- h) Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- i) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Alfredo Alcure, esquina com Rodovia BR 262, S/Nº, qd. 16, Campo Grande,
Cariacica/ES, sala 1323



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará à contratada a aplicação de sanções, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

10.2. As condutas e as respectivas sanções a que está passível a contratada são as seguintes:

a) Descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas:
Advertência;

b) Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

c) Descumprimento do Objeto:

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Vencido o prazo da advertência a contratada permanecer inadimplente: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;

e) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração:

Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;

f) Alteração da quantidade ou qualidade na prestação dos serviços, Retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas:

Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

g) Utilizar na prestação dos serviços material falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado:

Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;

h) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, apresentar documentação ou declaração falsa; Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.3. Na hipótese da aplicação de sanção fica assegurado à Contratada o direito à ampla defesa.

10.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

10.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

10.3.4. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

10.3.5. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

10.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

10.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

10.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

10.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

10.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PRAZOS

11.1 O presente contrato terá sua vigência desde a data do seu extrato publicado no diário oficial com termo final em 3 (três) meses.

11.2. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

12.4. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidor Diego Antonio Barbosa de Oliveira, lotado na secretaria de Finanças, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste **CLAUDINEY ALVES**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da cédula de identidade nº 3.581.678-SSP-ES e CPF-MF nº 036.273.826-25, residente e domiciliado à Rua Antônio Germano da Silva, 89 – Itapebussu – Guarapari – ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cariacica-ES, 03 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
(Contratante)

CLAUDINEY ALVES – TRUST, CONFIANÇA E TECNOLOGIA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CPF

CPF

Rua Alfredo Alcure, esquina com Rodovia BR 262, S/Nº, qd. 16, Campo Grande,
Cariacica/ES, sala 1323